



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI № 84 DE 2025 - VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PARCERIAS PARA A DIVULGAÇÃO DO PROTOCOLO 'NÃO SE CALE' NO COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA, POR MEIO DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE".

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O **Projeto de Lei nº 84/2025**, de iniciativa do Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, em sua redação final consolidada após as emendas saneadoras, propõe a instituição de **diretrizes municipais** para a divulgação do protocolo "**Não se Cale**" no combate à violência doméstica.

A proposição busca fomentar parcerias com empresas de transporte coletivo e individual atuantes no Município para a realização de **ações de conscientização, educação e prevenção** da violência de gênero. O texto foi aprimorado para estabelecer um caráter **meramente programático**, reforçado pelo Artigo 2º-A (acrescentado pela Emenda Aditiva nº 01), que fixa princípios como a promoção da conscientização, o fomento a parcerias voluntárias e o respeito à autonomia administrativa do Poder Executivo (MOGI MIRIM, 2025b).

O Projeto de Lei, em sua forma final, está estruturado em quatro dispositivos (Artigos 1º, 2º, 2º-A e 3º), com a seguinte disposição:

- O Art. 1º define o escopo da Lei, estabelecendo as diretrizes gerais de promoção e divulgação do protocolo no transporte municipal.
- O Art. 2º estabelece as diretrizes de cooperação institucional e atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pela regulamentação e articulação administrativa.
- O Art. 2º-A elenca os princípios e objetivos da campanha municipal de divulgação, reforçando o caráter educativo e preventivo da política.
- O Art. 3º é a cláusula de vigência.

O presente parecer, emitido pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social, tem como objetivo analisar a pertinência da matéria e suas implicações nas áreas de competência desta Comissão.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ressaltamos também que o projeto contou com a análise da **consultoria jurídica externa** (SGP) e tramitou na **Comissão de Justiça e Redação**, recebendo parecer favorável.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Conveniência e Oportunidade

A análise do Projeto de Lei nº 84/2025 sob o prisma desta comissão, revela plena aderência e importância para as políticas sociais e de garantia de direitos no Município.

Do Mérito e da Conveniência para a Assistência Social: A violência doméstica e familiar é uma das mais graves violações de direitos humanos e um fator de extrema vulnerabilidade social, exigindo articulação de toda a rede de proteção social.

- **Política de Enfrentamento:** O projeto materializa as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) no âmbito municipal, ao buscar a **integração operacional** entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil para o enfrentamento da violência de gênero.
- Papel da Assistência Social: A temática da violência doméstica está intrinsecamente ligada à função da Assistência Social (CRAS, CREAS) e de Coordenadorias da Mulher, que atuam no acolhimento e no acompanhamento psicossocial das vítimas. A divulgação ampla do protocolo é vital para a efetividade dessa rede.

Do Impacto Educativo e na Saúde Pública: O projeto possui um caráter fortemente preventivo e educativo, o que justifica sua análise nesta Comissão.

- Educação em Direitos: O Art. 2º-A, ao dispor que a lei se rege pelo princípio da promoção da conscientização e pelo objetivo de ter caráter educativo, alinha-se aos objetivos constitucionais da educação para a cidadania (CF/88, art. 205). Utilizar plataformas de transporte como canal de informação aumenta o alcance da educação não-formal e dissemina informações cruciais sobre o tema e a rede de apoio.
- Saúde Pública: A violência doméstica é uma causa direta de agravos à saúde física e mental das vítimas, representando um sério problema de Saúde Pública. A implementação de um protocolo de ampla divulgação contribui indiretamente para a redução da morbidade associada à violência, facilitando a identificação de vítimas e seu encaminhamento à atenção primária e psicossocial (BRASIL, 1996; BRASIL, 2006).

A proposição é **oportuna** e **conveniente** por endereçar uma necessidade social crescente e por utilizar um meio de comunicação moderno e de alto impacto (aplicativos de transporte) para a difusão de uma política de segurança para as mulheres.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do **Projeto de Lei nº 84/2025** apresentado, esta Relatoria conclui que o projeto não exige a apresentação de **substitutivos**, **emendas ou subemendas**, considerando que as emendas já apresentadas pelo autor (Emendas nº 1, 2 e 3) sanaram os possíveis vícios de iniciativa e aprimoraram a redação do texto, reforçando seu caráter programático e educativo, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei se encontra em condições ideais para deliberação, **não sendo necessária a apresentação de substitutivo, emendas ou subemendas adicionais** por esta Comissão.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social aprova, por unanimidade, o Projeto de Decreto de Lei nº 84/2025, sem emendas, considerando-o **pertinente e de alta relevância social** para o município.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 01 de outubro de 2025.

Vereador Wilians Mendes de Oliveira

Membro da Comissão/Relator

REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
 Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006.
- 3. BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher Convenção de Belém do Pará. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 ago. 1996.
- 4. MOGI MIRIM. Projeto de Lei nº 84, de 2025. **Dispõe sobre a implementação de parcerias** para a divulgação do protocolo "Não se Cale" no combate à violência doméstica. Câmara Municipal de Mogi Mirim, 2025a.
- 5. MOGI MIRIM. Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 84, de 2025. Acrescenta o artigo 2º-A ao Projeto de Lei nº 84/2025, estabelecendo princípios e objetivos. Câmara Municipal de Mogi Mirim, 2025b.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI № 84 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em comprimento aos artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer do projeto de Lei em análise.

Portanto, estas Comissões manifestam o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3P79RNA0E1V3VH0E, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3P79-RNA0-E1V3-VH0E